

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. --- Participaram também nos trabalhos a Técnica Superior do Gabinete de Apoio Jurídico e Auditoria Interna da Câmara Municipal Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----
Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 31 DE MARÇO DE 2015: € 310 384,75

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

1. DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014: -----

Foram presentes à Câmara, para apreciação e votação, os documentos de prestação de contas, conforme definido no POCAL, aprovado pelo DL 54-A/99, de 22/02, na redação data pelo DL 315/2000, de 02/12, bem como os documentos constantes da Resolução do Tribunal de Contas n.º 49/2007, de 31/12, relativos à Gerência de 2014, que se anexam à presente minuta, dela ficando a fazer parte integrante. -----
A Câmara, por unanimidade, aprova os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2014, bem como o respetivo relatório de gestão e delibera remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina artigo 33.º e a alínea I) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro. -----

2. CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO “VIDIGUEIRA BRANCO – FEIRA DO VINHO E DO CANTE”. ---

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a colocação de pendões publicitários, para divulgação do Evento “Vidigueira Branco – Feira do Vinho e do Cante”, que decorrerá naquela Vila de 3 a 5 de abril de 2015. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. ANTÓNIO CARLOS DUARTE FREIRE – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO. -----

Solicita o Sr. António Carlos Duarte Freire a emissão de licença especial de ruído, para a realização de um espetáculo de música ao vivo, das 23,00 horas do dia 4 às 04,00 horas do dia 5 de abril, por ocasião das comemorações da Páscoa, no seu Estabelecimento de Bar, sito na Rua Álvaro de Castellões, n.º 20, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação nº 44/2015, da Subunidade Administrativa, e de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, atendendo à excepcionalidade do período da Páscoa e das comemorações do Feriado Municipal, delibera atender a pretensão da requerente, concedendo a licença especial de ruído, devendo o requerente tomar as medidas necessárias para a sua prevenção e redução. -----

Mais delibera a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita a Associação Cultural e Desportiva Luzerna, licença especial de ruído para a realização de uma corrida de galgos, no dia 4 de abril de 2015, no horário compreendido entre as 7,30 e as 19.00 horas, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 51/2015 da Subunidade Administrativa, delibera: -----

1 - De acordo com o disposto no art.º 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, emitir a licença especial de ruído. -----

2 – De acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e preços, em vigor no município, isentar do pagamento de taxas devidas, sendo de € 16,79, o valor das taxas sobre as quais incide o pedido de isenção. -----

5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DA ARENA MULTIUSOS DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS. -----

Solicita a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba a cedência gratuita da Arena Multiusos de Cuba e licença de recinto improvisado, para a realização de um festival Taurino no próximo dia 18 de abril de 2015, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 46/2015, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

(1) Emitir, na sequência da vistoria prévia determinada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 25 de julho/2014, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro. -----

(2) Isentar do pagamento de taxas devidas, quer pela Utilização, quer pela licença, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 5 636,55, o valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

6. ANA CRISTINA VILHENA REBELO. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADA. RUA DO PAÇO, EM CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a ocupação da via pública com esplanada no passeio assinalado na planta de localização anexa (junto ao Edifício do Tribunal) em zona não adjacente ao seu estabelecimento comercial numa área de 12m² com 5 mesas e 20 cadeiras, pelo facto de o passeio imediatamente contíguo não permitir a montagem devido à sua largura reduzida, não sendo igualmente possível no arruamento por razões de segurança de circulação automóvel e pedonal. -----

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), pretendendo-se a instalação de uma esplanada aberta, encontra-se a mesma sujeita ao regime de mera comunicação prévia por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 12.º do citado diploma legal. Verifica-se no entanto que um dos requisitos de instalação das esplanadas abertas é a sua contiguidade à fachada do estabelecimento comercial, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo I ao Regulamento de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda do Município de Cuba, sendo que de acordo com o art.º 18.º do referido anexo poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos exigidos o que, atenta as razões inicialmente expostas poderá ser aplicável à situação em apreço, permitindo assim a montagem no local pretendido. -----

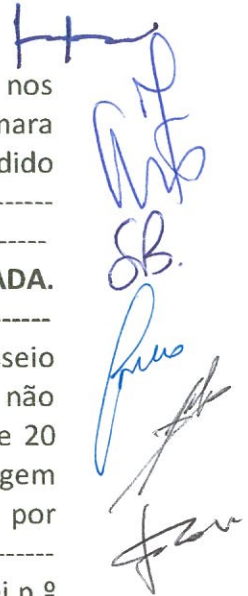
Mais se informa que a instalação de esplanadas abertas deverá obedecer às condições e restrições impostas pelos art.º 6.º e 7.º do anexo IV do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, devendo os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos ser responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00m, conforme disposto no n.º 2 do art.º 3.º anexo I ao Regulamento de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda do Município de Cuba. -----

Deverá igualmente ser garantido um corredor para peões na zona envolvente da esplanada com 1,20m de largura, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 3.º do anexo I ao Regulamento de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda do Município de Cuba. -----

A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado o Sr. Vice-Presidente por impedimento face ao grau de afinidade com a requerente, no âmbito das competências de administração do domínio público Municipal, que lhe são cometidas pela alínea qq) do art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera autorizar a instalação da esplanada. -----

7. APOIOS SOCIAIS – MARIA CAEIRO MESTRE. “APOIO PARA PAGAMENTO DE LUZ EM ATRASO”. -----

Solicita a Sr.ª Maria Caiiro Mestre a concessão de apoio para pagamento da luz em atraso no valor de € 87,40, atendendo a que se encontra numa situação financeira vulnerável, não auferindo qualquer tipo de rendimento, e não tem como fazer face às despesas correntes uma vez que o seu Rendimento Social de Inserção está suspenso



aguardando deferimento. -----
A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 16/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo a que a que este agregado familiar preenche os requisitos para poder ser apoiado, delibera atender a pretensão concedendo o apoio solicitado. -

8. APOIOS SOCIAIS – SANDRA RODRIGUEZ BARREIRO - “APOIO PARA PAGAMENTO DE LUZ EM ATRASO”. -----

Solicita a Sr.ª Sandra Rodriguez Barreiro a concessão de apoio para pagamento da luz em atraso, no valor de € 85,00, dado que, de momento, não aufere qualquer tipo de rendimentos e não tem como fazer face às despesas correntes, agravadas pelo facto de uma das filhas, devido a doença, precisar de fazer aerossóis várias vezes por dia, sendo que se torna imprescindível a luz para o efeito. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 21/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo a que a que este agregado familiar preenche os requisitos para poder ser apoiado, delibera atender a pretensão concedendo o apoio solicitado. -

9. APOIOS SOCIAIS – JACINTA BATISTA - “PEDIDO DE APOIO PARA GÁS”. -----

Solicita a Sr.ª Jacinta Batista a concessão de apoio para pagamento de uma botija de gás, no valor de 26,00 €, atendendo a que se encontra numa situação financeira vulnerável e não tem como fazer face às despesas correntes. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 21/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo a que a que a requerente reúne os requisitos para poder ser apoiada, delibera atender a pretensão concedendo o apoio solicitado. -----

10. APOIOS SOCIAIS 2014. MEDICAMENTOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2015 do Serviço de Ação Social e Saúde explicando a situação da comparticipação de Medicamentos (Apoios Correntes) concedida a José Jacinto Pratas dos Santos e o facto de, o utente ter falecido, o que impede a Autarquia de passar o respectivo cheque para pagamento da fatura à Farmácia Central de Alfundão, no valor de € 100,00 no nome do beneficiário. -----

Propõe-se por isso que o apoio transite para o nome da respetiva viúva, (Silvestra da Conceição Carvalho dos Santos, com o contribuinte n.º 139 469 141), para que se possa saldar a dívida na respetiva farmácia. -----

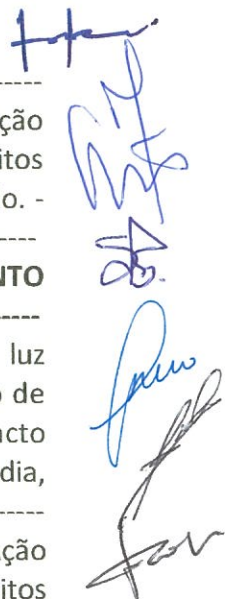
A Câmara, por unanimidade, delibera deferir a pretensão. -----

11. NATÁLIA TERESA PARREIRA FIALHO RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL. -----

Pretende a Sr.ª Natália Teresa Parreira Fialho, ex-arrendatária do prédio urbano sito no Largo dos Jasmins, n.º 3, em Cuba, o perdão da dívida correspondente a 50% de agravamento das rendas de julho, agosto, setembro e outubro de 2014, no valor total de € 194,00. -----

De acordo com a informação n.º 238/2014, da Subunidade Administrativa, a arrendatária deixou de beneficiar, desde julho de 2014, dos apoios sociais atribuídos pelo município e conseqüentemente da redução de 50% no pagamento das rendas de habitação, pelo que se encontra em falta precisamente esse valor. -----

Dado que o pagamento era feito por débito direto só em novembro de 2014 se detetou a situação e, conseqüentemente, só nessa altura se deu conhecimento do sucedido. -----



A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 53/2015, da Subunidade Administrativa, atendendo a que a responsabilidade pelo sucedido não deve ser imputada à requerente delibera perdoar a dívida. -----

12 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILA ALVA. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DO SENHOR JESUS DOS PASSOS. -----

Solicita a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Alva a atribuição de um apoio financeiro para a realização da Festa em Honra do Senhor Jesus dos Passos, que se realizou naquela localidade, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as competências que lhe são cometidas pelo n.º 8 do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, delibera atribuir uma verba de € 500,00. -----

13. CONCURSO PÚBLICO Nº 02/14 PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESPORTIVA PARA A PRÁTICA DO FUTEBOL DE FORMAÇÃO NO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR. DESPACHO DO PRESIDENTE. ----

Foi presente à Câmara o Despacho do Sr. Presidente que é do seguinte teor: -----

“DESPACHO

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, fazendo uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 64.º do CCP, aceitando o pedido do interessado Consdep – Engenharia e Construção, SA, determina que o prazo para apresentação de propostas do procedimento supra identificado seja suspenso, assim como seja prorrogado o prazo para apresentação de listagens de erros e omissões até às 23h59m do próximo dia 24/03/2015, nos termos do n.º 3 do art.º 64.º do CCP. -----
Submeta-se o presente despacho a ratificação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

14. CONCURSO PÚBLICO Nº 02/14 PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESPORTIVA EM RELVA SINTÉTICA PARA FUTEBOL DE FORMAÇÃO NO CAMPO DE JOGOS DR. AUGUSTO AMADO AGUILAR - ERROS E OMISSÕES. -----

No seguimento dos trâmites pré-contratuais estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, foram apresentadas listagens de erros e omissões no procedimento supra identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da competência exarada no n.º 5 do art.º 61.º do CCP, *de acordo com o projectista e documentos anexos*, delibera rejeitar todos os erros e omissões apresentados pelos interessados. -----

H. J.
SB.
fau
fau
fau

15. CONCURSO PÚBLICO Nº 03/14 PARA A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANA, EM FARO DO ALENTEJO - ERROS E OMISSÕES. -----

No seguimento dos trâmites pré-contratuais estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, foram apresentadas listagens de erros e omissões no procedimento supra identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da competência exarada no n.º 5 do art.º 61.º do CCP, *de acordo com o projectista e documentos anexos*, delibera rejeitar todos os erros e omissões apresentados pelos interessados. -----

16. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/14 PARA A EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DA RUA DA MISERICÓRDIA DE VILA ALVA. RELATÓRIO FINAL. ADJUDICAÇÃO. MINUTA DO CONTRATO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2015, do SAJAI, que se transcreve: -----

No seguimento dos trâmites pré-contratuais estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, elaborou o Júri do respetivo procedimento o seu Relatório Final que se anexa ao presente documento e se dá por integralmente reproduzido, o qual propõe que a adjudicação seja feita ao concorrente que se classificou em 1º lugar - Scampia Engenharia, Lda/Somove Construções, Lda, cuja proposta apresenta um preço total de € 134.525,02+IVA. -----
Pelo exposto, deve a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 148.º do CCP, concordando com o proposto pelo Júri no Relatório Final, deliberar adjudicar a execução da empreitada supra identificada ao identificado concorrente classificado em 1º lugar. -----

Posteriormente, deve o adjudicatário ser notificado, nos termos do n.º 2 do art.º 77.º do CCP, da adjudicação, para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos de habilitação indicados no ponto 16 do programa do Procedimento e prestar caução de 5% do valor do contrato (€ 6.726,25). -----

Não obstante o disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, que determina que só após a prestação da caução é que o órgão competente para a decisão de contratar (a Câmara Municipal) pode aprovar a minuta do contrato de empreitada, atendendo à urgência inerente à colocação da empreitada sub Júdice em execução motivada pela candidatura a fundos comunitários, deve a Câmara aprovar desde já a respetiva minuta. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera proceder em conformidade com a proposta apresentada pelo Júri do Concurso no seu Relatório Final adjudicando a empreitada ao concorrente que se classificou em 1º lugar - Scampia Engenharia, Lda/Somove Construções, Lda, cuja proposta apresenta um preço total de € 134.525,02+IVA. -----

17. PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 50% SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA NAS VALÊNCIAS – CAF E AAAE - NO MÊS DE MARÇO EM VIRTUDE DA INTERRUÇÃO LETIVA DAS FÉRIAS DA PÁSCOA – ANO LETIVO 2014/2015. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2015 do Serviço de Ação Educativa referindo que, de acordo com o estipulado no art.8.º, n.º 2, al. a), do Regulamento de Funcionamento das Atividades de Componente de Apoio à Família da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, as atividades interrompem nos períodos de

H
SB.
P
A
J

interrupção letiva da Educação Pré-escolar, do Natal e da Páscoa, isto é, 5 dias úteis em cada um destes períodos. -----

Considerando que a interrupção letiva da Páscoa para o ensino pré-escolar este ano ocorre no período compreendido entre 27 de março e 6 de abril de 2015, dias estes em que o Serviço de Apoio à Família efetivamente não funciona, contudo, a interrupção letiva da Páscoa para o 1.º ciclo ocorre no período compreendido entre 23 de março e 6 de abril de 2015. -----

Os alunos do 1.º Ciclo, podem frequentar o Serviço de Apoio à Família no período de 23 a 26 de Março, mas existem alunos que deixaram de frequentar o Serviço de Apoio à Família logo no primeiro dia de interrupção letiva do 1.º Ciclo. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que estamos perante uma interrupção letiva que este ano comporta dois meses (março e abril), com alguns feriados; -----

Atendendo a que os serviços de Apoio à Família são pagos tendo em conta uma comparticipação mensal e que o valor só poderá ser reduzido em 50%, se a criança não frequentar as atividades durante 12 ou mais dias úteis no mês; delibera reduzir, excecionalmente, o valor da mensalidade do mês de março de 2015, em 50%, para os alunos do Ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo, que deixaram de frequentar o Serviço de Apoio à Família logo no dia 23 de Março e só retomaram as atividades no 1.º dia letivo do 3.º período, isto é dia 07 de abril. -----

18. ANTÓNIO AMÉRICO CALADO CAMPEÃO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 53 OLIVEIRAS NO PRÉDIO ART.º 113, SECÇÃO F, FREGUESIA DE VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, autorizando a emissão de certidão de enquadramento em PDM, referente ao arranque de 53 oliveiras caducas no prédio rústico art.º 113 - Secção F, freguesia de Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 443/2015, do Serviço de Urbanismo, cujo essencial se transcreve: -----

“Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se que o prédio está inserido genericamente em **Áreas com Vocação Agrícola dominante, e Espaço Silvo-pastoril**. -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, há interferência com solos de Reserva Ecológica Nacional (**REN**), e (**RAN**) Reserva Agrícola Nacional. -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. (...)* -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a comunicação prévia, ou se porventura estará isenta de qualquer procedimento”, e, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os*

mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

19. ANTÓNIO JOSÉ FIGUEIRA TARECO. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão em “como a câmara não se opõe à legalização de uma dependência agrícola no art.º 323, secção K, freguesia e concelho de Cuba”;

De acordo com a Informação técnica, dado que existe interferência com solos de Reserva Agrícola Nacional (RAN), há a necessidade de obter o parecer favorável da Comissão regional da reserva agrícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3, que estabelece o novo regime jurídico dessas áreas;

Por outro lado, importa ainda considerar o disposto no artigo 90.º em articulação com o n.º 3 do art.º 74.º do regulamento do PDM, que fixa que "nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no art. 60.º deste regulamento". Na presente situação poderá haver enquadramento na norma do PDM invocada, por se tratar de construção destinada á actividade agrícola; Mais se informa que não vemos inconveniente no processo de legalização da construção em causa, desde que obtido o parecer favorável e vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola, após o que deverá o requerente apresentar o respectivo projecto de legalização no âmbito do RJUE, na redacção actual do Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.

A Câmara, por unanimidade, delibera emitir a certidão para o fim pretendido. -----

20. RELATÓRIO SOBRE AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADAPTADAS, NA ESCOLA EBI E NO PAVILHÃO MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara o Relatório sobre o estado das Instalações supra referidas, que é do seguinte teor: -----

“Na sequência de reunião e visita técnica aos edifícios da Escola EBI de Cuba e do Pavilhão Municipal, com a presença dos técnicos do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR), tendo em vista a realização do Programa “Escola Alerta” 2015, e que consiste na abordagem de temas relacionados com a problemática da deficiência e, em particular, com as questões das barreiras discriminatórias que impedem a plena participação e a inclusão social das pessoas com deficiências ou incapacidade, foram verificadas algumas situações do ponto de vista dos espaços físicos, que carecem de rectificação. -----

Na escola EBI, existe no piso térreo uma instalação sanitária destinada a pessoas com mobilidade condicionada, que possui a área mínima exigida e as peças sanitárias adequadas, no entanto não possui barras de apoio nem sistema de alarme. -----

O Pavilhão Desportivo tem uma instalação de dimensão razoável, localizada no átrio, mas que carece de remodelação, para efeitos de cumprimento das normas técnicas fixadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto. É necessário deslocar ligeiramente o lavatório existente, colocar barras de apoio e respectivo sistema de alarme. A porta é de batente com abertura para fora, e tem largura útil adequada. -----

H-1
M
SB.
P
F
F

A Câmara tomou conhecimento e delibera enviar o Relatório à DGESTE para os efeitos convenientes. -----

21. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. CANDIDATURA PARA AQUISIÇÃO DO LOTE Nº 19 NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA. -----

PROMOTOR: ANTÓNIO VICTOR FAIAS REIS. -----

DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA POR NÃO VERIFICAÇÃO DOS SUPRIMENTOS DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente à Câmara a informação da Comissão designada para o procedimento supra identificado, a fim de apreciar a situação da candidatura apresentada pelo promotor António Victor Faias Reis para aquisição do Lote nº 19, por não verificação dos suprimentos das deficiências detetadas no âmbito da apreciação prévia. -----

Face ao explanado, é retratada a tramitação de todo o processo da seguinte forma: ----
Deu entrada nos serviços, a 25 de agosto de 2014, uma candidatura para aquisição do Lote nº 19, como primeira preferência, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, apresentada pelo promotor António Victor Faias Reis, cuja atividade prevista se enquadra no CAE 45200 – Manutenção e reparação de veículos automóveis. -----

No âmbito da *apreciação prévia* da referida candidatura, foi o promotor notificado no dia 02 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Regulamento de Alienação de Lotes, para, no prazo de 15 dias a contar da notificação, sob pena de se considerar que desistiu da candidatura, instruir o processo com os elementos abaixo indicados que se encontravam em falta/deficitários, necessários para a apreciação da Comissão constituída para o efeito e posteriormente ser o parecer desta submetido a deliberação da Câmara Municipal: -----

- Estudo de Viabilidade Económica do projeto de investimento; -----
- Nova memória descritiva com informação complementar sobre a atividade a instalar;-
- Descrição sintética da vertente ambiental do projeto (quando aplicável). -----

A notificação foi efetuada para o endereço de email fornecido no dossier de candidatura uma vez que o promotor se encontra ausente do país em trabalho. Foram igualmente efetuados contactos com o intermediário indicado no processo, o qual quando questionado sobre a demora no envio da documentação, respondia que o seu envio seria feito em poucos dias. Nesta conformidade, considerando o disposto no Regulamento que determina a desistência da candidatura na evidência de incumprimento por parte dos promotores, e porque a captação de investimento e emprego para o concelho deve ser premissa obrigatória, parece-nos que o tempo decorrido desde a data inicial até à presente hoje foi mais que suficiente para “levar a bom porto” a intenção de investimento em causa. -----

Conclui a informação que, verificando-se a presunção de desistência da candidatura, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento de Alienação de Lotes, deve o Lote n.º 19 do Parque Empresarial Quinta da Graciosa ser considerado “Disponível”. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação da Comissão, delibera considerar o lote 19 “Disponível”. -----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

22. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. CANDIDATURA PARA AQUISIÇÃO DO LOTE Nº 9 NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA. -----

PROMOTOR: EZEQUIEL FILIPE NEVES CHARNECA. -----

DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA POR NÃO VERIFICAÇÃO DOS SUPRIMENTOS DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente à Câmara a informação da Comissão designada para o procedimento supra identificado, a fim de apreciar a situação da candidatura apresentada pelo promotor António Victor Faias Reis para aquisição do Lote nº 19, por não verificação dos suprimentos das deficiências detetadas no âmbito da apreciação prévia. -----

Face ao explanado, somos a informar o seguinte: -----

Deu entrada nos serviços, a 15 de outubro de 2013, uma candidatura para aquisição do Lote n.º 9, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, em Cuba, apresentada pelo promotor Ezequiel Filipe Neves Charneca, cuja atividade prevista se enquadra no CAE 01491 – Apicultura. -----

No âmbito da *apreciação prévia* da referida candidatura, foi o promotor notificado a 01 de novembro de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Alienação de Lotes, para instruir o processo com os elementos que se encontravam em falta/deficitários, necessários para a apreciação pela Comissão constituída para o efeito e posteriormente ser o parecer desta submetido a deliberação da Câmara Municipal, tendo oportunamente respondido. -----

Posteriormente, a Comissão de Análise remeteu o seu parecer para apreciação/deliberação por parte da Câmara na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013. -----

A Câmara deliberou manifestar a intenção de alienação do Lote nº 9 ao promotor Ezequiel Charneca. -----

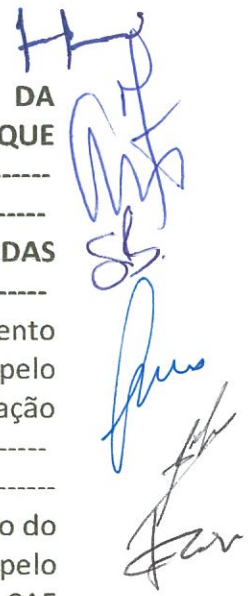
Considerando que o promotor fazia depender a execução do projeto à obtenção dos fundos comunitários, determinou a Câmara que, decorridos 6 meses sobre a deliberação tomada, sem que fosse feita prova da capacidade de financiamento se consideraria caducada a decisão. -----

Posto isto, foi o promotor notificado a 02 de janeiro de 2014 sobre o teor da deliberação. -----

Decorridos os 6 meses, sem que o promotor nada tivesse dito, foi o mesmo novamente notificado, em 01 de agosto de 2014, para proceder em conformidade com o deliberado e regularizar o processo, sob pena de caducidade da deliberação tomada pelo órgão executivo sobre a matéria. -----

Não tendo o promotor se pronunciado sobre o assunto, vários contactos posteriores foram efetuados sem sucesso, até à presente data, altura em que se conseguiu contactar o promotor, que mostrou continuar interessado na aquisição do Lote n.º 9, não mais para a atividade de Apicultura (uma vez que optou, *à posteriori*, por adquirir um lote numa outra infraestrutura empresarial - Serpa), mas sim para a atividade de construção/armazém/venda de materiais. -----

Foi o promotor informado que iria ser dado conhecimento à Câmara do ponto de situação, sendo proposta a caducidade da candidatura em apreço, passando o Lote n.º 9 para o estado “Disponível”, uma vez que a intenção do promotor para uma nova atividade irá implicar alterações no investimento, estrutura de recursos humanos, volume de negócios bem como outros parâmetros necessários à análise do processo, o



que redundando na necessidade de apresentação de um novo processo de candidatura. -----
Neste sentido, propõe a Comissão que se efetive a caducidade da candidatura para
aquisição do Lote n.º 9, no Parque Empresarial Quinta da Graciosa que se encontrava
no estado "Reservado", ficando o mesmo "Disponível". -----
A Câmara, por unanimidade, com base na informação da Comissão, delibera considerar
o lote 9 "Disponível". -----

23. ANA CRISTINA VILHENA REBELO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO INICIALMENTE CONCEDIDA. -----

Solicita a Sra. Ana Cristina Vilhena Rebelo a possibilidade de concessão de licença especial de ruído para data diferente da inicialmente prevista, 4 de abril de 2015, e já concedida por deliberação de 18 de março, corrente, em virtude de ter antecipado para 2 de abril de 2015, véspera de feriado, o compromisso inicialmente assumido, de realização da festa com música ao vivo, no Café Cubense, em Cuba. -----

A Câmara, por maioria, tendo-se ausentado o Sr. Vice-Presidente por impedimento face ao grau de afinidade com a requerente, com base na Informação nº 56/2015, da Subunidade Administrativa, e de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, atendendo à excepcionalidade do período da Páscoa e das comemorações do Feriado Municipal, delibera atender a pretensão da requerente, concedendo a licença especial de ruído, até às 4 horas, devendo o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

Mais delibera a Câmara, também por maioria, informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

24. ALTERAÇÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2015". RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 4 ao Orçamento e GOP's, cuja modificação ocorreu para fazer face à despesa com a empreitada de requalificação e ampliação do quartel dos bombeiros voluntários de Cuba. -----

O orçamento da receita foi reforçado com a aprovação da candidatura por parte do POVT. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

04 430 2002/73 ação 2 - O reforço ocorreu para fazer face à empreitada de requalificação e ampliação do quartel dos bombeiros voluntários de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", delibera ratificar a decisão do Sr. Presidente da Câmara. -----

25. DIREITO DE OPOSIÇÃO. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2014. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento o Relatório do Direito de Oposição referente a 2014, cujo documento se anexa à presente ata e aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

A Câmara tomou conhecimento e delibera remeter o documento para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

OBRAS PARTICULARES. -----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

26. EDGAR JOSÉ DO CABO PAIXÃO. PROCESSO N.º 26/2014. -----

Viabilidade de construção de casão agrícola no prédio rústico art.º 301 – L, em Cuba. -- Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a colocação de pendões publicitários, para divulgação do Evento “Vidigueira Branco – Feira do Vinho e do Cante, que decorrerá naquela Vila de 3 a 5 de abril de 2015. -----

Vem o requerente reformular o pedido de informação prévia inicial, relativo á viabilidade de construção de um Casão Agrícola com 150 a 200 m2, a instalar no prédio acima indicado. O presente pedido surge na sequência da pronúncia da CCDRA, atendendo à interferência inicial com solos de REN. Pretende-se agora, como alternativa, localizar a construção no prédio 301-L, fora da área de REN, havendo apenas interferência com Reserva Agrícola Nacional. -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, e após a reformulação do pedido, verifica-se estar o prédio localizado em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante**. -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há apenas a registar a interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional). -----

As acções não agrícolas em solos de RAN são objecto de parecer favorável da Comissão regional da reserva agrícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3, que estabelece o novo regime jurídico dessas áreas. -----

Por outro lado, importa ainda considerar o disposto no artigo 90.º em articulação com o n.º 3 do art.º 74.º do regulamento do PDM, que fixa que "nestas áreas só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no art. 60.º deste regulamento". Na presente situação haverá enquadramento na norma do PDM invocada, por se tratar de construção destinada á actividade agrícola. -----

Para efeitos de deliberação sobre o presente pedido de informação prévia, deverá ser despoletada a consulta à Comissão Regional da Reserva Agrícola, nos termos do disposto no artigo 13.º do RJUE, na redacção actual e para efeitos ainda, do disposto no Regime Jurídico da RAN, fixado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. -----

27. ALBERTO JOSÉ VENÂNCIO HORTA. PROCESSO N.º 5/2015. -----

Alteração de fachada no prédio sito na Rua Dr. Aníbal Teixeira, n.º 13 (Antigo lote 42 do Loteamento do Rossio de São Brás), em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, delibera aprovar o licenciamento fixando em 1 mês, o prazo para realização dos trabalhos de acordo com a calendarização apresentada. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,25horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,

